03

0

22

18

17

16

15

13

01

**PONTOS** 

Teve dificuldades para manter o mesmo		05	(
padrão do ano anterior	0	06	(
Manteve o mesmo status/padrão ano anterior	1	07	(
Teve melhoria em relação ao ano anterior	2	08	(
Tabela 5		09	(
Implementação de projetos/ações/realização		10 ≥	
de parcerias com outras instituições Pontua	ção	Tabela 9	
Teve dificuldades para manter o mesmo		Pontuação para apuração de frequência	cia - alínea "a"
padrão do ano anterior	0	do inciso III do artigo 5º	
Manteve o mesmo status/padrão ano anterior	1	NÚMERO DE AUSÊNCIAS	PONTO
Teve melhoria em relação ao ano anterior	2	0	2
Tabela 6		1	2
Participação da Comunidade Escolar nas		2	2
decisões da escola - gestão participativa		3	2
(Conselho, APM). Pontuac	ção	4	1
Teve dificuldades para manter o mesmo		5	1
padrão do ano anterior	0	6	1
Manteve o mesmo status/padrão ano anterior	1	7	1
Teve melhoria em relação ao ano anterior	2	8	1
Tabela 7		9	1
Existência e atuação do Grêmio Estudantil Pontua	ção	10	1
Teve dificuldades para manter o mesmo		11	1
padrão do ano anterior	0	12	1
Manteve o mesmo status/padrão ano anterior	1	13	1
Teve melhoria em relação ao ano anterior	2	14	(
Tabela 8		15	(
Pontuação para apuração de freqüência alínea "a" -		16	(
Inciso IV do artigo 4º		17	(
AUSÊNCIAS PONT	OS	18	(
Zero	10	19	(
01	09	20	(
02	08	21	(
03	07	22	(
04	06	≥ 23	

Tabela 10							
orne	nor	nor	ntua				

Tabela	de	Val	ores	por	pontuação	е	cargo

PONTOS	l'abela de valores por pontuação e cargo				
PONTOS	DIRIGENTES	GESTORES  DIRIGENTES SUPERVISORES Coordenador Pedagógico		DOCENTES	
	DIRIGENTES	E DIRETORES	Assistente de Diretor de Escola		
		L DIKLIUKLS	Vice Diretor de Escola		
			Professor Coordenador		
38	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
37	R\$ 9.500,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00	
36	R\$ 9.050,00	R\$ 8.600,00	R\$ 8.420,00	R\$ 8.420,00	
35	R\$ 8.600,00	R\$ 7.950,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	
34	R\$ 8.150,00	R\$ 7.550,00	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00	
33	R\$ 7.700,00	R\$ 7.150,00	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00	
32	R\$ 7.250,00	R\$ 6.750,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	
31	R\$ 6.850,00	R\$ 6.350,00	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00	
30	R\$ 6.500,00	R\$ 5.950,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	
29	R\$ 6.150,00	R\$ 5.650,00	R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00	
28	R\$ 5.900,00	R\$ 5.350,00	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00	
27	R\$ 5.650,00	R\$ 5.150,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00	
26	R\$ 5.450,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00	
25	R\$ 5.250,00	R\$ 4.750,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00	
24	R\$ 5.050,00	R\$ 4.550,00	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	
23	R\$ 4.850,00	R\$ 4.350,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	
22	R\$ 4.650,00	R\$ 4.150,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00	
21	R\$ 4.450,00	R\$ 3.950,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	
20	R\$ 4.250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
19	R\$ 4.050,00	R\$ 3.550,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	
18	R\$ 3.900,00	R\$ 3.350,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	
17	R\$ 3.750,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	
16	R\$ 3.600,00	R\$ 3.050,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	
14	R\$ 3.300,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	
13	R\$ 3.150,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
12	R\$ 3.000,00	R\$ 2.450,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	
11	R\$ 2.850,00	R\$ 2.300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	
10	R\$ 2.700,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	
9	R\$ 2.550,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
8	R\$ 2.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	
7	R\$ 2.250,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	
6	R\$ 2.100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
5	R\$ 1.950,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	
4	R\$ 1.800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	
3	R\$ 1.650,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	
2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	
1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	
0	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	

#### DECRETO Nº 50.550. DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta e define critérios para concessão do Bônus Merecimento aos integrantes do Quadro da Secretaria da Educação - QSE e do Quadro de Apoio Escolar - QAE, em exercício na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 983, de 29 de dezembro de 2005:

Considerando o envolvimento, o compromisso e responsabilidade dos profissionais da educação em ações conjuntas para o sucesso do processo educativo; e

Considerando a importância da assiduidade desses profissionais para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem,

## Decreta:

Artigo 1º - O Bônus Merecimento, instituído pela Lei Complementar nº 983, de 29 de dezembro de 2005, será devido aos integrantes do Quadro da Secretaria da Educação - QSE e do Quadro de Apoio Escolar - QAE:

- I em exercício nas unidades escolares e nas Diretorias de Ensino ou afastados junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional com os Municípios;
- II afastados, designados ou nomeados em comissão junto aos órgãos da estrutura básica da Secretaria

III- afastados junto à Entidade de Classe representativa dos respectivos Quadros.

Artigo 2º - O Bônus Merecimento de que trata a Lei Complementar nº 983, de 29 de dezembro de 2005, constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez aos servidores de que trata o artigo 1º que, na data-base de 1º de dezembro de 2005, se encontrem em exercício em unidade da Secretaria da Educação, há pelo menos 200 (duzentos) dias consecutivos imediatamente anteriores à data fixada neste artigo.

Parágrafo único - É vedada a concessão do Bônus Merecimento ao servidor que, na data-base estabelecida no artigo 2º deste decreto, estiver nomeado em comissão ou afastado junto a unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria da Educação

Artigo 3º - O valor de referência a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 983, de 29 de dezembro de 2005, estabelecerá, em relação ao vencimento mensal de R\$ 602.03 (seiscentos e dois reais e três centavos), pago ao Agente de Serviços Escolares do Quadro de Apoio Escolar, a razão a ser aplicada sobre os vencimentos ou salários dos funcionários e servidores abrangidos no artigo 1º deste decreto, para o cálculo do valor integral do Bônus Merecimento.

- § 1º Para o cálculo do valor do Bônus Merecimento a aplicação da razão de que trata o "caput", considerará o salário base no padrão inicial de cada classe, acrescido das gratificações inerentes a cada cargo ou função, desprezadas as vantagens e gratificações indi-
- § 2°- Apurado o valor integral correspondente à classe de acordo com as disposições deste artigo, o valor do Bônus Merecimento será proporcionalizado de acordo com a frequência apresentada pelo servidor no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2005 e com a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 4º - Para fins de aferição da frequência de que trata o § 2º do artigo anterior, não serão considerados como ausências, os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII e IX do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como o comparecimento a eventos de Entidades de Classe autorizados por resolução do Secretário da Educação, participação em treinamento, orientação técnica ou cursos promovidos pela Secretaria da Educação, licença-paternidade, dispensa de ponto em virtude de participação em eleições e licença por adoção de que trata a Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984.

- § 1º As ausências cometidas pelo integrante do Quadro da Secretaria da Educação e do Quadro de Apoio Escolar, nos termos do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 883, de 17 de outubro de 2000, serão consideradas proporcionalmente para a apuração da freqüência individual.
- § 2º A apuração da quantidade de ausências de que trata o parágrafo anterior, será efetuada mediante a divisão do total de horas não cumpridas a esse título registradas no Boletim de Fregüência da Educação, no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2005, pela quantidade de horas correspondente à jornada diária observada a jornada de trabalho em que estiver incluído o servidor.

Artigo 5° - Será contemplado com mais R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a título de valorização da assiduidade do profissional, o integrante do Quadro da Secretaria da Educação e do Quadro de Apoio Escolar, em jornada completa de trabalho que, no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2005, não apresente qualquer ocorrência de ausências, inclusive aquelas a que se refere o artigo 4º deste decreto, excetuando-se apenas para este fim, as ausências relativas a férias e participação em treinamento, orientação técnica ou cursos promovidos pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor incluído em jornada comum de trabalho, o valor de que trata o "caput" será de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Artigo 6°- Fica vedada a percepção do Bônus Merecimento com o bônus instituído para os integrantes do Quadro do Magistério, exceto nas acumulações permitidas em lei.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2006

GERALDO ALCKMIN Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de fevereiro de

# Atos do Governador

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17-2-2006

No processo SF-104.9053314-02, sobre autorização para demolição: "Diante dos elementos de instrucão do processo, das manifestações dos titulares das Pastas da Educação e da Fazenda e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo seja efetuada a demolição do prédio que serve a zeladoria da E.E. "Zacarias Antonio da Silva", localizada na Rua Manoel José Pedroso, s/nº, Município de Cotia, para a construção de outro próprio mais próximo da referida

No processo GS-2.657-2005-SSP, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário de Segurança Pública e o parecer 146-2006, da AJG, autorizo a celebração de convênio, por intermédio daquela Pasta, e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Fenaseg, objetivando o fornecimento eletrônico, pela entidade, de dados informativos de gravames para o Cadastro de Veículos do Detran, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 17-2-2006

Deferindo:

o pedido de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulado pela empresa:

Razão Social da Empresa: Cyltech Engenharia e mércio I tda - CNPI/CPF: 02 485 921/0001-17 - RO 0000013558 - Válido até: 18-2-2007;

os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empre-

Razão Social da Empresa: Guima Conseco-Construção Serviços e Comércio Ltda. - CNPJ/CPF: 59.519.603/0001-47 - RC: 0000013559 - Válido até: 18-2-2007

Razão Social da Empresa: Panorama Veículos de Barretos Ltda.- EPP - CNPJ/CPF: 63.063.317/0001-97 RC: 0000013560 - Válido até: 18-2-2007

Razão Social da Empresa: TAMMG - Construtora e Incorporadora Ltda. - CNPJ/CPF: 02.670.897/0001-96 -RC: 0000013561 - Válido até: 18-2-2007

Razão Social da Empresa: Dinâmica L.A. Construtora Itda. - CNPJ/CPF: 01.166.078/0001-43 - RC: 0000013562 - Válido até: 18-2-2007

Razão Social da Empresa: Macro Construtora e Incorporadora Ltda. - CNPJ/CPF: 02.228.361/0001-15 RC: 0000013563 - Válido até: 18-2-2007

Razão Social da Empresa: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. - CNPJ/CPF: 55.226.393/0003-00 - RC: 0000013564 - Válido até: 18-2-2007.

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8°, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO E **RECURSOS HUMANOS**

### GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

#### Despacho da Diretora Técnica de Departamento, de 17-2-2006

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº26.538, de 24/12/86, as seguintes inscrições:

Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA Data de Processo Nº de Interessado Cancelamento Inscrição 08/11/2005 SAA 133.063/88 13.14.1062 Jose Rubens Ramires 30/10/2005 SAA 94.283/94 13.14.1258 Gilmar Gilberto Alves 01/11/2005 SAA 164.012/79 13.14.798 Mario Kazuaki Sakashita 01/04/2005 SAA 183.074/81 13.14.960 Marco Antonio Bertani

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio Proc. FUSSESP nº 1147/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São Francisco - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 08/11/2005 -Cláusula Aditada: Cláusula Sétima - do Prazo de Vigência: o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado de 05/02/2006 à 07/05/2006 - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 06/02/2006 - Data da Assinatura: 06/02/2006

#### Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 664/2005 - Parecer AJG nº 1907/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cordeirópolis - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para aquisição de material permanente, com vistas ao desenvolvimento do projeto "Geração de Renda" - Valor do Convênio: R\$ 17.574,40 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 7.574,40 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/02/2006

Proc. FUSSESP nº 726/2005 - Parecer AJG nº 0184/2006 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Gastão Vidigal - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para aquisição de material permanente, com vistas ao desenvolvimento do projeto "Cooperação II" - Valor do Convênio: R\$ 15.400,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 5.400,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/02/2006

#### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO **ADMINISTRATIVO**

Despacho da Diretora Executiva, de 17-2-2006 Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, a serem prestados no âmbito do projeto "Reestruturação Organizacional do SEADS", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 148/06 - Aléxis Vargas Advogados Associados Proc. 151/06 - Massako Koniski Ishiwawa Proc. 153/06 - Luiz Carlos de Matos Filho

Extratos de Contrato

Contrato nº 0139/06 - Processo n.º 139/06 - Parecer Jurídico nº 066/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Elton Abreu Cobra - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 225 e 226 - Data da assinatura: 14/02/06 - Vigência: 360 dias - Valor total: R\$ 33.600,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5472

Contrato nº 0134/06-1 - Processo n.º 134/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo FUNDAP - Contratado: Andrea Laplane - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 09/01/06 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 2.800,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363 Contrato nº 0137/06-1 - Processo n.º 137/06 - Con-

tratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Maria Izabel Sanches Costa -Obieto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 09/01/06 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 2.800,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Contrato nº 0138/06-1 - Processo n.º 138/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Thiago Souza Santos - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 09/01/06 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 2.800,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Ativida-

# Justiça e Defesa da Cidadania

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

## Extratos de Contrato

Processo: 33/2006 - Contrato nº 01/2006 - Contratação de Empresa para Fornecimento de galões de água mineral -Contratada: Clipper Água Comercial Ltda. Valor do contrato: R\$ 6.624,00 (Seis mil seiscentos e vinte e quatro reais) - Vigência: 14/02/2006 a 31/12/2006.

Processo: 34/2006 - Contrato nº 02/2006 - Fornecimento de pães para os Periciandos da Autarquia - Contratada: Panificadora Barra Pão Ltda. Valor do contrato: R\$ 6.177,60 (Seis mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) - Vigência: 15/02/2006 a 31/12/2006.